



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
COMARCA DE GASPAR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
- São Gaspar, SC - Navegantes, SC
Mirian Mafrá Andriani - Oficial Registradora
Protocolo: 15156 Livro A-02 Folha 19 Data 09/02/2009
Registro: 473 Livro A-01 Folha 20 Data 09/02/2009
Emolumentos: 0,00 pelo 0,00 Total: 0,00
Navegantes - SC 09/02/2009 Oficial: *[Assinatura]*



ASN92415

CERTIDÃO

WILSON WILMAR DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil, **Títulos, Documentos e outros papéis**, na forma da Lei etc... Certifico, para os devidos fins que encontra-se registrado neste Cartório às folhas 008, sob nº 128, do livro A-02, protocolado às folhas 16, sob nº 1639, so Livro A-01, em data de 09.12.1985, o Extrato do Estatuto Social da Sociedade Esportiva e Recreativa Zicktus Schmitz.

O referido é verdade e dou fé.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Wilson Wilmar de Oliveira
CPF. 88.545.723/0001-01
Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos
e Outros Papéis
Elcio Carlos de Oliveira
CPF. 362.492.866-87
Oficial Maior
GASPAR - Santa Catarina



[Assinatura]
Gaspar, 09 de Dezembro de 19 85

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC. 88376-000 - 47 3342-2564 -
registraronavegantes@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Seló de Fiscalização Pago (CMI3626-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N°: 9383

Dou fé, Navegantes, 07 de outubro de 2011

[Assinatura]
Fábio Luis Schneider - Registrador Substituto

ESTATUTO SOCIAL DA:
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ZICKTUS SCHMITZ

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Impostos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CM13625-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N.º: 9393

Dou fé, Navegantes, 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, sede:

- Art. 1º - A Sociedade será denominada **ATIVA ZICKTUS SCHMITZ**.
- Art. 2º - A Sociedade foi constituída nos 29 de Setembro de 1985 por 40 (quarenta) pessoas denominadas sócios fundadores.
- Art. 3º - A sede social será estabelecida à Estrada Geral, S/Nº., Bairro Elza, Município de Luís Alves - S.C.
- Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.
- Art. 5º - A sociedade terá caráter civil sem finalidade lucrativa e se incumbirá a prática de todas as modalidades esportivas e recreativas.
- Art. 6º - O símbolo da sociedade será representado por uma bandeira, de tamanho padrão, nas cores azul, branca e vermelha.

CAPÍTULO II

Do quadro social:

- Art. 7º - A Sociedade será constituída por número ilimitado de sócios, do sexo feminino e masculino, sem distinção de credo, nacionalidade, ideologia política e raça, divididos nas seguintes classes:
- sócio contribuinte;
 - sócio benemérito;
 - sócio honorário;
 - sócio temporário.
- Art. 8º - a) Será sócio contribuinte todo aquele que tenha sido admitido ao quadro social de acordo com o capítulo III art. 9º e Capítulo XIII art. 49º.
- b) Será sócio benemérito aquele que houver prestado à Sociedade serviços de alta relevância, mediante proposta de qualquer membro da Diretoria, com a aprovação dos sócios em Assembleia Geral; ou pertencerem ao quadro social a mais de trinta anos, e a esposa do sócio falecido enquanto permanecer viúva.
- c) Será sócio honorário aquele que, não fazendo parte do quadro social, tenha prestado serviços relevantes ao mesmo, devendo para tanto assim ser considerado pelo conselho deliberativo não tendo, porém, direito a voto e não fica sujeito as contribuições.
- d) Poderá ser sócio temporário aquele que estiver a serviço profissional temporário neste Município, sendo elede procedendo de qualquer outra região; e a estes sócios serão outorgados os direitos de participarem das festividades da Sociedade, não tendo contudo o direito a voto, nem competições a títulos que a Sociedade mantém por tradição. Os direitos sociais dos Sócios temporários, terão um prazo de 24 meses, sendo a jória de admissão destes sócios estabelecidas de acordo com o § único do art. 49º.
- Parágrafo único - Os descendentes de um sócio falecido terão os mesmos direitos e deveres sociais qual filho de sócio contribuinte.

CAPÍTULO III

Da admissão de Sócios:

- Art. 9º - A admissão de sócios far-se-á mediante a proposta verbal ou escrita ao Presidente da sociedade, pelo pretendente ou por um sócio qualquer em pleno gozo de seus direitos que o represente devendo no ato ser apresentado um documento de identificação do pretendente e paga a jória fixada pela direção e homologado pelo conselho deliberativo.
- Art. 10º - A admissão de filhos de sócios far-se-á automática e gratuita.

03
Fernanda Schneider
Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Navegantes

- Art. 11º - A Admissão dos sócios previstas no capítulo III e 12º serão homologados pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta.
- Art. 12º - Admissão de sócios do sexo feminino:
A candidata do sexo feminino para ser admitida no quadro social deverá:
a) ser viúva ou legalmente separada.
b) ser filha de pais que não pertencem ao quadro social.
- Parágrafo Único - Quando as mesmas contraírem matrimônio cessarão os seus direitos sociais, podendo as mesmas pedir transferência social para seus respectivos maridos, caso estes não estejam inscritos no quadro social, que será feita gratuitamente.
- Art. 13º - São condições essenciais para ser sócios:
a) ter boa conduta.
b) ser maior de dezoito anos.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios:

- Art. 14º - Os sócios terão direito a:
a) Frequentarem com suas famílias as festividades sociais e participarem das competições tradicionais da sociedade.
b) Participarem das festividades sociais em companhia das pessoas que convivem permanentemente com a família do mesmo, sendo: mãe, sogra, irmã, cunhada viúva ou irmã e cunhada solteira, bem como a empregada doméstica; mas as mesmas não poderão participar das competições tradicionais da sociedade.
c) Tomar parte nas reuniões, assembleias, votar e ser votado.
d) Solicitar licença quando estiver de luto ou, quando ausentar-se do município por tempo indeterminado.
e) Isentar-se da contribuição das festividades sociais quando estiver cumprindo serviço militar obrigatório, quer participe ou não das festividades.
f) Não residindo no município da sede social, quando completarem dez (10) anos de contribuição, somente pagarão as contribuições das festas sociais que ele ou a família participarem.
g) Fazer-se acompanhar de noivos e noivas de seus filhos, podendo estes participarem das festividades pagando as mesmas contribuições como os filhos de sócios, não podendo, porém, participar de qualquer competição esportiva tradicional da sociedade, o mesmo valerá para noivas de sócios.
h) O sócio que completou 60 anos de idade, somente pagará a contribuição das festas sociais que ele ou a família participarem desde que o mesmo já tenha completado (10) dez anos de contribuição.

CAPÍTULO V

Deveres dos Sócios:

- Art. 15º - São deveres dos sócios:
a) Cumprir os estatutos e resoluções contidas no regimento interno.
b) Manter respeito e descência em todos os atos e festividades sociais.
c) Respeitar as ordens dos membros da diretoria.
d) Pagar a jóia de admissão e as contribuições estipuladas pela sociedade.
e) Indenizar as Sociedade por prejuízos ocasionais que cometer.
f) Participar ativamente como membro da diretoria ou Conselho Deliberativo, quando para estes forem eleitos.
g) Cooperar com a diretoria durante as festividades sociais trabalhando e orientando os sócios menos esclarecidos.
h) Apontar a Diretoria as falhas na administração.
i) Denunciar à Diretoria as falhas cometidas por outros sócio durante as festividades sociais e por escrito na primeira assembleia ou reunião.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Rua Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 95375-000 - 47-3342-2664 -
registradornavegantes@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumento: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Selado de Fiscalização Pago (CNJ/328-2/01/01) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N° 9383

Dou fe, Navegantes, 07 de outubro de 2011
Fabio Luis Schnaider - Registrador Substituto

Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Navegantes

3
Fernanda Schneider
Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas

- j) Contribuir em todas as festividades públicas e bailes que a diretoria promover, para manter o ambiente festivo e atrair a todos aqueles que participarem e para a promoção do bem-estar da sociedade e difundir o esporte em todas as suas modalidades;
- l) Demonstrar respeito mútuo entre todos os Associados e condados de qualquer sexo ou idade

CAPÍTULO VI

Das penalidades:

Art. 16º - Ao sócio que infringir qualquer disposição dos estatutos e do regimento interno ou desrespeitar as ordens de qualquer membro da diretoria, será aplicada uma das seguintes penalidades de acordo com a gravidade da falta:

- A) Observação
- b) Suspensão
- c) Eliminação
- d) Expulsão

Art. 17º - Observação - Suspensão - Eliminação, ficará a critério da Diretoria da Sociedade que julgará cada caso de acordo com a gravidade da falta e sendo feita a votação deverá o infrator / seguir dois terços dos votos da diretoria da sociedade pretes a Assembléia ou reunião, a seu favor para não ser punido. Em caso de Observação, esta será feita verbalmente ao infrador durante a assembléia, ou por escrito em caso de ausência do mo.

Em caso de suspensão, esta será aplicada pela Diretoria por po determinado, de seis meses a um ano.

A eliminação será aplicada ao sócio que, no período de um consecutivo não tenha pago a contribuição prevista pela sociedade.

A expulsão fica a critério do conselho deliberativo, sendo etida uma falta grave por um associado assim considerado pela diretoria da Sociedade, sendo que esta mesma Diretoria subterá o caso ao conselho deliberativo, o qual julgará o infrador e aplicará a pena de acordo com a gravidade da infração e meterá o mesmo a votação, valendo o critério dos dois terços favor do infrator.

Proposta de readmissão de sócios expulsos, somente poderá / apresentada após decorridos cinco anos e ficará sempre a critério do conselho deliberativo quanto a readmissão do preten-

Parágrafo único - Ninguém poderá ser readmitido antes que o nome do mesmo seja publicado em editais de convocação do conselho deliberativo.

Art. 18º - Todo sócio infrator que contribuiu para desordem em festividades sociais, desde que comprovado tem a obrigação de se apresentar na primeira assembléia ou reunião depois da referida festividade para justificar o seu ato; caso não se apresente, será julgado a critério da diretoria como revel.

Art. 19º - Todo sócio a ser julgado pelo conselho deliberativo será / convidado por escrito, contra aviso de recebimento para apresentar-se na primeira reunião do mesmo, apresentando suas justificativas e submeter-se à julgamento.

a) Toda queixa feita a diretoria da sociedade contra um associado, deverá ser apresentada por escrito na primeira assembléia ou reunião realizada depois do ocorrido.

b) Havendo infrações cometidas por qualquer participante das / festividades da sociedade, a diretoria se reunirá no prazo máximo de 30 dias para averiguar a causa e a gravidade da infração.

c) Todo candidato que foi rejeitado na admissão somente poderá ser submetido a nova admissão após decorrido dois anos.

d) Em caso de infração, o sócio que foi punido pela diretoria ou pelo conselho deliberativo, poderá recorrer por escrito a / diretoria dentro de uma prazo de dois dias úteis contados da -

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Rua Nelson Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 89375-000 - 47.3342-2664 -
registrarnavegantes@hotmail.com

Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual contere e doc.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Salo de Fiscalização Pago = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N° 9393

Doufa Navegantes - 07 de outubro de 2014

Fabio Luis Schneider - Registrador Substituto

Registro Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
Fernanda Schneider
Registradora

Parágrafo único - Todo proponente que apresentar uma queixa infundada deverá ser punido pela diretoria da Sociedade nos critérios e penalidades fixados.

- Art. 20º - Será expulso automaticamente do quadro social sem prévia consulta ao conselho deliberativo:
- O sócio que comparecer as festividades sociais e negar o pagamento das contribuições devidas na tesouraria.
 - O sócio que portar qualquer tipo de armas dentro das dependências da sociedade durante qualquer tipo de festividades sociais
 - O sócio que danificar intencionalmente, veículos de qualquer porte ou de qualquer proprietário no patrimônio desta sociedade durante as festividades sociais.
 - O sócio que se apoderar indevidamente de qualquer objeto da sociedade, desde que comprovado.
 - O sócio que danificar o Patrimônio Social ou qualquer objeto que pertence à Sociedade.

CAPÍTULO VII

Das assembleias gerais e reuniões:

- Art. 21º - A assembleia geral em que reside a soberania da sociedade, constituir-se-á dos sócios de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Art. 22º - A assembleia geral ordinária será realizada de ano em ano - na última quinzena do mês de janeiro para as seguintes finalidades:
- Divulgação, discussão e aprovação das contas do exercício / anterior.
 - Eleição da nova Diretoria.
 - Eleição dos membros do conselho deliberativo.
 - Eleição do Conselho Fiscal.
 - Resolver quanto a forma de cobrança;
 - Tratar de assuntos de interesse da sociedade;
- Art. 23º - A assembleia para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo anterior terá obrigatoriamente maioria simples de sócios em pleno gozo de seus direitos em 1ª convocação e com qualquer número de sócios presentes em 2ª convocação a ser feita verbalmente pelo presidente 60 minutos após a 1ª.
- Art. 24º - A diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão / eleitos por maioria simples de votos.
- Art. 25º - É permitido a apresentação ou chapa oficial aos cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- Art. 26º - A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria e ou pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 27º - Para o sócio ter direito de convocar uma assembleia Extraordinária quer da Diretoria quer do Conselho Deliberativo será / necessário o requerimento assinado por 25% dos sócios quites com a sociedade e o requerimento deverá declarar o motivo da convocação.
- Art. 28º - A convocação das assembleias e reuniões, será feita através de editais com a ordem do dia e, afixados em lugares de maior frequência, com antecedência pelo menos de (10) dez dias; verbalmente pelo presidente da Diretoria em caso urgente com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência.
- Art. 29º - Nas assembleias gerais extraordinárias tratar de assuntos para qual foi o
- Art. 30º - As reuniões da diretoria serão o achar necessário para o bom andamento das reuniões serão tratados assuntos:
- Admissão de sócios;
 - punição a infratores;
 - preparação de itens para o regi

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora Registradora
Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 89178-000 - 47-3342-2564
registronavegantes@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CMI3625-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo Nº: 9383

Dou fé, Navegantes, 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto

Registro Civil e Doc. Pessoas Naturais
06
Fernanda Schneider
Registradora
Navegantes

- d) preparativos para a próxima festividade;
 - e) assuntos diversos do interesse da sociedade.
- Art. 31º - As reuniões ordinárias do conselho deliberativo serão realizadas de acordo com o regimento interno.
- Art. 32º - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- a) Homologar proposta de admissão de sócios;
 - b) Punir os infratores enquadrados no capítulo VI artigo 16º, item d;
 - c) Discutir com a Diretoria e aprovar fixação de contribuição;
 - d) Emitir parecer sobre as contas da Diretoria.
 - e) Elaborar com a diretoria o regimento interno da sociedade, suas modificações.
 - f) Deliberar sobre a transação de compra e venda de bens móveis e imóveis e o melhoramento da sociedade.
- Art. 33º - As reuniões Extraordinárias do conselho deliberativo poderão ser convocadas pela diretoria ou quando no mínimo 25% dos sócios em pleno gozo de seus direitos o comunicarem por escrito devendo tanto a diretoria como os sócios esclarecerem em seu termo de convocação a finalidade ou ainda pelo seu Presidente quando o julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria:

Art. 34º - A Sociedade Esportiva e Recreativa Zicktus Schmitz será dirigida e controlada por uma diretoria, um conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

A diretoria será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Esportivo
- 2º Diretor Esportivo
- Diretor Social
- Conselho Fiscal
- Conselho de Ordem, composto de oito membros

O Conselho Deliberativo será assim composto:
9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes até que a sociedade conte com 200 (duzentos) sócios.
15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes até que a sociedade conte com 201 (duzentos e um) à 400 (quatrocentos) sócios.
21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, quando a sociedade conte de mais de 400 (quatrocentos) sócios,

feita uma diretoria própria composta de:

- 1º Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

c) O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, tendo um Presidente eleito entre os membros.

Art. 35º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior na direção da Sociedade; além deste e da diretoria da sociedade, atuarão ainda um animador e um porta bandeira durante as festividades sociais e desfiles.

- a) O mandato da diretoria da sociedade será de um ano; podendo os membros da mesma, serem reeleitos.
- b) O mandato do conselho deliberativo será de 3 (três) anos, podendo os membros serem reeleitos.
- c) a sucessão do conselho deliberativo será feita de um terço dos membros de ano em ano
- d) Não poderá existir duplicidade de cargo na direção da sociedade

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Município: Navegantes - SC. 86376-000 - 47-3342-2664 -
registronavegantes@hotmail.com

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emulmentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Seio de Fiscalização Pago = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N.º 9383

Dou fe. Navegantes - 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schneider - Registrador Substituto

Fernanda Schneider
Registradora
Navegantes

Registro Civil Tit e Doc. Pessoas Jurídicas
Fernanda Schneider
Registradora

e) A diretoria da sociedade sendo eleita, logo tomara posse e o mesmo ocorrerá com os membros do conselho deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 36º - Condições essenciais para ser membro da diretoria:
a) ter condições culturais e pessoais suficientes;
b) agir, administrar e julgar com autenticidade, sem influência de terceiros.

Art. 37º - Compete a Diretoria:
a) Convocar assembléias e reuniões quando achar necessário;
b) Preparar as festividades sociais e esportivas;
c) Zelar pela conservação do patrimônio social;
d) Fixar jória dos sócios temporários;
e) Fixar a contribuição dos visitantes;
f) Representar a sociedade interna e externamente;
g) Fazer cumprir e observar os presentes estatutos, os regimentos internos, as resoluções das assembléias e reuniões do conselho deliberativo; e da própria diretoria.
h) Resolver sobre todos os assuntos de interesse da sociedade que não forem de competência das assembléias e nem do conselho deliberativo;
i) Admitir novos sócios, admoestar, suspender e eliminar os associados nos termos deste estatuto;
j) Estabelecer taxa mínima para jóias e contribuições;
l) Rejeitar o candidato eleito para a Diretoria da Sociedade, na assembléia geral ordinária, quando o mesmo não possuir as mínimas condições exigidas para exercer o cargo a ele conferido.
m) Convocar assembléia extraordinária para eleger novo membro da diretoria, caso houver uma vaga, cujo mandato termina com os demais membros.

Parágrafo único - As funções da diretoria da sociedade não poderão ser de modo algum, remuneradas.

CAPÍTULO IX

Das atribuições dos membros da diretoria da Sociedade.

Art. 38º - Competirá ao Presidente e no impedimento deste ao Vice-Presidente, respectivamente, as funções executivas da administração da sociedade; e especialmente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para constituir advogados e procuradores;
b) convocar as reuniões da diretoria, da comissão de festejos e as assembléias gerais extraordinárias e ordinárias;
Ordemar todas as despesas ordinárias da sociedade, bem como cionar as extraordinárias autorizadas pelo conselho deliberativo ou assembléias gerais;
assinar com o secretário as atas das reuniões e assembléias presidir, todos os atos administrativos e a correspondência oficial;
assinar com o tesoureiro todos os papéis e documentos relativos as despesas sociais;
resolver em todos os casos de urgência, dando sobre o ocorrido ciência aos demais membros da diretoria na primeira reunião que se seguir;
nomear, contratar e dispensar os empregados do clube dentro quadro fixado pela diretoria;
retificar o balancete aprovado pelo tesoureiro;
organizar o relatório de sua gestão apresentando-a na assembléia geral ordinária acompanhado do balanço e respectivo relatório elaborado pelo tesoureiro, documentos estes que na sessão já devem apresentar o parecer no conselho fiscal;

Tit e Doc. Pessoas Jurídicas
Fernanda Schneider
Registradora

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC. 88375-000 - 47 3342-2664 -
registradonavegantes@hotmail.com
Autenticação - Autêntico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a original conferido e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Salo de Fiscalização Pago (CM13625-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N°: 9383

Dou fé, Navegantes, 07 de outubro de 2011
Fábio Luis Schneider - Registrador Substituto

j) punir de acordo com a diretoria da sociedade, com a suspensão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano do quadro social os associados que em festividades ou bailes públicos promovidos pela sociedade, promoverem ou participarem de desordens e desprestigiar o bom nome da sociedade ou de seus associados.

Art. 39º - Competirá ao secretário ou no impedimento deste ao 2º secretário dirigir, superintender todos os trabalhos da secretaria; e ainda:

- a) ter sob sua guarda todos os livros de atas de reuniões e assembleia da diretoria.
- b) redigir e assinar junto com o presidente e demais membros da diretoria as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias / Gerais;
- c) assinar e expedir correspondências, avisos de convocação e - comunicação;
- d) substituir o vice-presidente em sua ausência.

Art. 40º - Competirá ao tesoureiro e no impedimento deste ao 2º tesoureiro:

- a) Superintender e gerir os serviços da tesouraria, tendo sob sua guarda e responsabilidade a escrituração da sociedade e os valores e fundos financeiros;
- b) assinar recibos de contribuições dos sócios, regularizar e fiscalizar os recebimentos das mensalidades, taxas e qualquer renda da sociedade;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- d) extrair trimestralmente balancetes da escrita que serão apresentados em reuniões e assembleias, em como anualmente o balanço geral que será apresentado ao presidente pelo menos (4) quatro dias antes da assembleia geral ordinária;
- e) satisfazer as contas que lhe forem apresentadas, com o pague - se do Presidente;
- f) apresentar sempre que solicitada pelo presidente, uma relação dos sócios incurso nas penalidades de eliminação.
- g) arrecadar dos sócios as devidas contribuições estabelecidas pela diretoria da sociedade.

Art. 41º - Competirá ao diretor esportivo sempre de comum acordo com a Diretoria, ou no impedimento deste, ao 2º diretor esportivo:

- a) indicar os diretores, sub-diretores, supervisores e diretores técnicos, para os diversos ramos esportivos já criados ou que / serão criados pela sociedade.
- b) Organizar a comissão técnica dos esportes a seus cuidados;
- c) Organizar e dirigir os torneios internos;
- d) Organizar e dirigir as representações oficiais do esporte a seu cargo;
- e) requisitar da diretoria todo o material necessário ao bom / funcionamento do seu departamento;
- f) fornecer à diretoria os dados relativos a assuntos de sua - competência;
- g) organizar os regulamentos técnicos a serem observados na Sociedade;
- h) propor a diretoria as medidas de caráter administrativo julgadas necessárias a seu departamento;
- i) propor a diretoria as penas disciplinares de que julgar possíveis os sócios submetidos a sua orientação;
- j) dirigir e orientar a sociedade na administração da sociedade;

l) convidar qualquer sócio que se comportar indecentemente nas festividades sociais não sendo atendido, autorizará o consórcio com o mesmo do patrimônio social; de acordo com a diretoria.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 88316-800 - 47-3342-2664
registronavegantes@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CMI3626-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N° 9383

Dou fé, Navegantes - 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto

Art. 42º - Os membros do conselho deliberativo terão seus mandatos de 3 (três) anos.

Competirá ao diretor social:

- a) determinar as diversões e dirigir a parte propriamente al do clube relativa a reunião de festas de quaisquer modalidades, tudo de acôrdo com a diretoria.
- b) ajudar a organizar e orientar com os demais membros competentes nos diversos setores de festas e esportes aos quais sociedade se dedica;
- c) organizar a parte do regimento interno referente a frequência da séde;
- d) determinar e regulamentar as festas particulares, organizadas por sócios, exigindo sempre a lista dos participantes que os frequentam;
- e) indicar em comum acordo com os demais membros da Diretoria o Animador e o Porta Bandeiras.
- f) assinar com o presidente os convites, cartões de ingresso e os alvos usados nas competições esportivas tradicionais da sociedade.

Parágrafo único - As vagas que ocorrer no conselho deliberativo serão ocupados pelos suplentes obedecendo a idade em ordem cronológica decrescente

CAPÍTULO X

Art. 43º - Competirá ao Presidente ao conselho deliberativo:

- a) convocar as assembléias e reuniões e dirigir as mesmas e ele atribuídas pelo presente estatuto;
- b) autorizar o secretário a fazer os editais de convocação e preparar as atas das assembléias e reuniões;
- c) convidar os associados, acusados pela diretoria, de faltas graves contra a sociedade para na 1ª (primeira) assembléia ou reunião apresentar as suas justificativas e submetê-los à julgamento se achar necessário.
- d) quando necessário, autorizar o conselho de ordem a expulsar do patrimônio social durante as festividades sociais qualquer associado que intencionalmente provocar desordens e desrespeito as instituições.

Parágrafo único - Em caso de ausência do presidente nas assembléias ou reuniões do conselho deliberativo o membro mais idoso o substituirá.

Art. 44º - Compete ao secretário e no impedimento deste ao 2º secretário do conselho deliberativo:

- a) fazer e distribuir os editais de convocação;
- b) fazer e assinar com o presidente as atas do conselho deliberativo;
- c) Comunicar ao associado punido, a sentença a ele atribuída pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO XI

Do animador e Porta Bandeira:

Art. 45º - Compete ao animador:

- a) participar ativamente nas realizações de rifas que a sociedade promover, realizar a sua entrega aos premiados;
- b) fazer a entrega dos alvos a competições esportivas tradicionais;
- c) anunciar os aniversários do dia, durante as festividades

Parágrafo único - O animador sempre atuará em nome do Presidente da diretoria

Art. 46º - Competirá ao Porta Bandeira

- a) participar com a bandeira dos desfiles que a sociedade parti-

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 88374-000 - 47-3342-2664
registronavegantes@hotmail.com

Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Seló de Fiscalização Pago (CM3626-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo Nº: 9383

Dou fé, Navegantes - 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schneider - Registrador Substituto

- b) manter sob sua guarda a bandeira e todos os estandartes da sociedade;
c) indicar em conjunto com o diretor de esportes dois associados para acompanharem a bandeira nos desfiles.

CAPÍTULO XII

Do regimento interno:

Art. 47º - O regimento interno completará a função dos estatutos regulamentando-os e transcrevendo normas para a ordem interna do clube, e sua fiscalização.

Parágrafo único - As disposições do regimento interno poderão ser alteradas anualmente a critério da diretoria.

Capítulo XIII

Das Jóias e contribuições:

Art. 48º - A arrecadação obrigatória da sociedade consiste em cobrança de jóias e contribuições a serem cobradas dos sócios contribuintes, sócios temporários, visitantes e convidados.

Art. 49º - A jóia será cobrada no ato da admissão do sócio e é estabelecida pela diretoria, submetida a homologação do conselho deliberativo.

Parágrafo único - A jóia de Admissão dos sócios temporários será o equivalente a (50%) cinquenta por cento do valor a ser estabelecido de acordo com o presente artigo.

Art. 50º - Da contribuição:

a) a contribuição será cobrada com igualdade dos sócios contribuintes e sócios temporários e será estabelecida pela diretoria submetida a homologação do conselho deliberativo, cobrada anualmente, semestralmente ou por festividade social a critério da assembléia geral ordinária.

b) Os noivos de filhos de sócios pagam a mesma contribuição que os sócios.

c) Todo sócio terá o direito de trazer um casal de convidados, o qual contribuirá o mesmo que o sócio contribuinte, desde que não resida no Município sede da sociedade, ressalvado os direitos do rei e da rainha.

Convidados do rei e da rainha participando das festas tradicionais da sociedade, pagam a mesma contribuição como os sócios contribuintes a pagam, tendo porém o direito a convidar 3 (três) casais.

d) os sócios beneméritos e sócios honorários não pagam nenhuma contribuição;

e) os associados de outras sociedades esportivas e membros de clubes de serviços que não residam neste município, participantes de visitantes das festas sociais tradicionais, pagam as mesmas contribuições que os sócios contribuintes, desde que apresentem um documento de filiação da referida sociedade de serviço;

visitantes que não residem em município vizinho ao da sede da sociedade, participando das festividades sociais, tradicionais, pagam as mesmas contribuições que os sócios contribuintes;

contribuição dos convidados e visitantes não estabelecidas no estatuto, será estabelecida sempre pela diretoria da sociedade em qualquer assembléia ou reunião;

um associado poderá participar de quaisquer festividades sociais, assembléias ou reuniões, sem antes pagar as devidas contribuições;

um associado, convidado ou visitante poderá participar das atividades sociais sem antes identificar-se.

um sócio que estiver em débito com a sociedade, perderá todos os direitos que lhe confere os presentes estatutos.

10
FERNANDA SCHNAIDER
Registradora
Registro Civil, TIT e Doc. Jurídicas

CAPÍTULO XIV

DA readmissão:

Art. 51º - Em caso de eliminação o sócio para ser readmitido deverá contribuir o dobro do valor que o sócio a ser admitido, tendo sido expulso o sócio só poderá ser readmitido decorridos cinco anos, o qual far-se-á de acordo com o artigo 9º.

CAPÍTULO XV

Das competições tradicionais da sociedade:

Art. 52º - A sociedade terá como competição tradicional o tiro ao alvo.

Parágrafo 1º - A festa tradicional da sociedade será realizada todo mês Setembro de cada ano.

Parágrafo 2º - A competição tradicional compete participação de ambos os sexos.

Art. 53º - Aos participantes da competição tradicional caberá as seguintes condecorações:

Ao participante do sexo masculino:

1º colocado - Rei

2º colocado - 1º cavalheiro

3º colocado - 2º cavalheiro

As participantes do sexo feminino:

1ª colocada - Rainha

2ª colocada - 1ª princesa

3ª colocada - 2ª princesa

Parágrafo único - Aos três primeiros colocados serão oferecidos medalhas distintas para cada colocação.

Art. 54º - Será obrigação do rei e da rainha, receber em sua residência ou em outro recinto adequado, a sociedade que na sua festa tradicional se desloca em desfile desde a sua sede social até a residência do rei ou da rainha.

CAPÍTULO XVI

Do departamento esportivo:

Art. 55º - o departamento esportivo compreende toda a parte esportiva da sociedade esportiva e recreativa "Zicktus Schmitz" e será dirigido pelo diretor de esportes; terá tantas diversões quantas forem necessárias para o perfeito desenvolvimento de cada uma.

a) qualquer departamento esportivo que existir poderá ter a sua própria direção, a ser instituída em comum acordo com a diretoria da sociedade;

b) os sócios, "atletas", praticam todos os esportes sob sua própria responsabilidade;

c) todas as competições esportivas serão disputadas de acordo com as regras oficiais em combinação com o regulamento interno do clube;

d) todos os esportes praticados no patrimônio da sociedade terão caráter exclusivamente amadorista, devendo o diretor de esportes impedir qualquer ato que colida com esta prática.

CAPÍTULO XVII

- Intercambio com outras sociedades:

Será permitido a esta sociedade firmar convênio de intercâmbio com outras sociedades desde que sua sede seja dentro do mesmo território municipal à esta e que tenha a mesma personalidade jurídica.

CAPÍTULO XVIII

Das promoções sociais e desportivas:

Art. 57º - A sociedade esportiva e recreativa "Zicktus Schmitz" poderá

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Márcio Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 89376-000 - 47.3345-2864.
registr@navegantes@hotmail.com

Autenticação - Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a seguinte identificação e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CM3826-OUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N° 9363

Dou fé, Navegantes, 07 de outubro de 2011
Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto

Fernanda Schnaider
Registradora

Cartório Civil e Doc. Pessoas Físicas
 12
 Fernanda Schneider
 Navegantes

- Parágrafo 1º - Realizar promoções desportivas de qualquer modalidade.
- Parágrafo 2º - Convidar a participar qualquer equipe, não precisando para tal ter caráter jurídico formal.
- Parágrafo 3º - A equipe desportiva convidada para participar de qualquer promoção, terá o mesmo direito que tem o sócio.
- Parágrafo 4º - Promover festas sociais que regerà de acordo com o registro interno.

CAPÍTULO XIX

Do patrimônio Social:

- Art. 58º - O patrimônio da sociedade Esportiva e recreativa "Zicktus Schmitz" é constituído de bens imóveis e bens móveis e valores monetários e imobiliários.
- Art. 59º - O fundo social será formado:
 - a) pelas jóias e contribuições dos sócios contribuintes e sócios temporários;
 - b) pelos donativos feitos;
 - c) pelas inscrições abertas para campeonatos inter sócios, organizados pela sociedade;
 - d) pelo produto de rendas apuradas em promoções diversas.
- Art. 60º - A despesa da sociedade é constituída:
 - a) pela conservação das praças de esportes, séde social e suas dependências;
 - b) pelo material empregado no diversos departamentos esportivos;
 - c) pelo custeio de festas e demais diversões promovidas pela sociedade.
 - d) pelo custeio com jógos;
 - e) pela aquisição de material aos sócios;
 - f) pelos salários pagos aos empregados;
 - g) pelas contribuições para as associações esportivas a que se filiar;
 - h) pelas percentagens e taxas que a sociedade estiver sujeita.
- Art. 61º - No patrimônio social poderão ser disputadas quaisquer modalidades de esportes dentro das possibilidades financeiras da sociedade e ficará a critério da diretoria da sociedade a sua realização.
- Art. 62º - O associado terá direito de beneficiar-se da séde social para realizar casamentos ou festas familiares, mas para isto deverá obter da diretoria a sua autorização e pagar a contribuição fixada pela mesma.

Parágrafo único - O patrimônio social poderá ser cedido para a realização de festas a entidades religiosas ou educacionais e também para a apresentação de teatros ou exibições de filmes, desde que sejam considerados benefícios para a comunidade; a contribuição e a autorização sempre ficará a critério da diretoria da sociedade.

- Os melhoramentos no patrimônio da sociedade serão realizados com renda líquida que a sociedade obtiver durante o ano.
- Para a sociedade adquirir um empréstimo com juros deverá o mesmo ser aprovado:
 - } Pela sociedade, através de sua diretoria;
 - } Pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO XX

- das disposições gerais:
- Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.
 - A alienação no todo ou em parte do patrimônio social só se permitido após aprovação:
 - } da diretoria;
 - } do conselho deliberativo;
 - } da assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade, devendo para tanto ter a aprovação de 2/3 dos componentes

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
 Manoel Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 88376-000 - 47-3342-2864 -
 registradonavegantes@hotmail.com

Cartório Civil e Doc. Pessoas Jurídicas
 12
 Fernanda Schneider
 Navegantes

Autenticação - Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a digitalização e do fe.
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 1 Salo de Fiscalização Pago (CM3826-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N.º: 9383

Dou. fe. Navegantes - 07 de outubro de 2011
 Fabiana Schmitz - Registradora Substituto

Parágrafo único - A assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a matéria contida no "caput" deste artigo devendo ter maioria simples dos sócios quites em 1ª convocação e com o número que estiver em 2ª convocação a ser feita 60 minutos após a primeira.

Art. 67º - A aquisição de bens patrimoniais só poderá ser permitida - após a aprovação da diretoria e do conselho deliberativo, obedecidas as condições de endividamento.

Art. 68º - O presente estatuto após aprovado e registrado poderá ser alterado ou anulado, devendo para tanto ter aprovação de 2/3 dos sócios quites, reunido em assembléia extraordinária convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - A assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a matéria contida no presente artigo deverá ter reunido 2/3 dos sócios quites em 1ª convocação e com o número que estiver em segunda convocação a ser feita 8 (oito) dias após.

Art. 69º - A sociedade esportiva e recreativa "Zicktus Schmitz" somente poderá ser dissolvida quando menos de 22 (vinte e dois) associados pertencerem ao quadro social, ou quando por ordem superior.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da sociedade, os seus bens serão entregues a uma associação de caridade indicada pela assembléia geral que a dissolver.

CAPÍTULO XXI

Disposições transitórias:

Art. 70º - A substituição do 1º terço dos membros do conselho deliberativo será feita 1 (um) ano após a tomada de posse, e o 2º terço 2 (dois) anos após e o 3º terço 3 (três) anos após, sendo substituído do mais velho para o mais novo, sendo que o 1º terço, já que a antiguidade de mandato, bem como do 2º terço, coincide, serão estas substituições escolhidas por votação secreta na assembléia geral ordinária.

o Elza, Luís Alves, 29 de Setembro de 1985.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
FERNANDA SCHNAIDER - Registradora
Mancei Moreira Maia, 67, Centro, Navegantes - SC, 88376-000 - 47 3382-2654 -
registravagantes@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a original e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 1,70 | 11 Selos de Fiscalização Pago (CM3826-QUUX) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 2,90 | Recibo N° 9383

Doa fe Navegantes, 07 de outubro de 2011

Fábio Luis Schneider - Registrador Substituto

11 e Doc Pessoas Juridicas Navegantes

Fernanda Schneider Registradora

Certifico que O Estatuto deste Estatuto

Foi Registrado neste Cartório

Sob Nº 128 Flhs. 008 Livro Nº A/02

Protocolado as Flhs. 16 Nº 1629 Livro A/01

GASPAR, 07 de 12, 85

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Wilson Wilmar de Oliveira
CPF. 89 545 728/0001-01
Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos
e Outros Papéis

Elcio Carlos de Oliveira
CPF. 382 492 889-67
Oficial Maior

GASPAR - Santa Catarina